



PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RECEBIDO EM:
02/02/2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 022/2023/FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 009/2023/SRP

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, outros), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 022/2023-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Nº **009/2023/SRP**, deflagrado para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem, (tendas, palco, iluminação, sonorização, outros), em atendimento as necessidades da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Pregão Eletrônico nº 009/2023/SRP, com a seguinte documentação: Solicitações de contratação (fls. 0795-0804); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 0805); Notas de pré-empenhos (fls. 0806-0810); Declaração de adequação orçamentária (fls. 0811); Portaria Nº 036/2023-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua publicação no FAMEP (fls. 0812-0815); Portaria Nº 058/2022-FUNCEL de



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0816-0819); Termo de Autorização (fls. 0820); Convocação da empresa ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para celebração de contrato nº 20240242 (fls. 0821); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0822-0826); Contrato Nº 20240242 (fls. 0827-0834); Convocação da empresa ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA para celebração de contrato nº 20240243 (fls. 0835); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0836-0841); Contrato Nº 20240243 (fls. 0842-0849); Convocação da empresa G SOLUCAO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA para celebração de contrato nº 20240244 (fls. 0850); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0851-0856); Contrato Nº 20240244 (fls. 0857-0864); Convocação da empresa J.A.L SILVA LTDA para celebração de contrato nº 20240245 (fls. 0865); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0866-0871); Contrato Nº 20240245 (fls. 0872-0879); Convocação da empresa REDE CIDADE DE COMUNICACAO LTDA para celebração de contrato nº 20240246 (fls. 0880); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0881-0886); Contrato Nº 20240246 (fls. 0887-0894); e o Despacho ao Controle Interno (fls. 0895).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, G SOLUCAO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, J.A.L SILVA LTDA e REDE CIDADE DE COMUNICACAO LTDA. Sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20231605, com validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, tendo seu extrato devidamente publicado.

A contratação foi formalizada através do contrato de Nº **20240242** da empresa ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA no valor de **R\$ 121.080,00**, do contrato de Nº **20240243** da empresa ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA no valor de **R\$ 598.319,00**, do contrato de Nº **20240244** da empresa G SOLUCAO EM SERVIÇOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no valor de **R\$ 82.134,00 (um mil, novecentos e vinte reais)**, do contrato de Nº **20240245** da empresa J.A.L SILVA LTDA no valor de **R\$ 70.036,00**, do contrato de Nº **20240246** da empresa REDE CIDADE DE



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



COMUNICACAO LTDA no valor de **R\$ 154.242,00**, os contratos acima terá vigência a partir da data de assinatura extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2024, os contratos poderão ser prorrogados por igual e sucessivos períodos, conforme o art. 57 incisos II da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 02 de fevereiro de 2024

Taís Leite Carvalho

Controle Interno Da FUNCEL

Port. 044/2021-FUNCEL